



Índice

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	2
AVISO DE CONCORRÊNCIA	2
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2021	2
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO	3
INSTRUÇÃO NORMATIVA	3
Instrução Normativa Nº 002, de 12 de novembro de 2021 - SEFAZGO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	4
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	4
HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 053/2020	4
SECRETARIA DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA - SERF	6
PORTARIA	6
PORTARIA 012/2021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 - SERF	6

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL****AVISO DE CONCORRÊNCIA****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2021**

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz – MA, torna público o Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2021 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços de construção de Creche municipal no bairro Habitar Brasil, sito na Rua Diamante, S/N, Habitar Brasil, Imperatriz-MA. ABERTURA: 04 de janeiro de 2022, às 09:00h (nove horas). TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. ENDEREÇO: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 18h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes, ou mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). Informamos ainda, que todas as medidas de prevenção ao Combate da Covid-19 serão atendidas em conformidade com a OMS. Francisco Sena Leal - Presidente CPL

Publicado por: MARIA MARINA MATOS SOUSA

Código identificador: u739av0zat20211125131147



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO****INSTRUÇÃO NORMATIVA****Instrução Normativa Nº 002, de 12 de novembro de 2021 - SEFAZGO**

Dispõe sobre ingresso no regime de tributação fixa do ISSQN aplicável aos profissionais autônomos e sociedades uniprofissionais, e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - SEFAZGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.55, § 2º da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 3º, art. 4º e art. 40 da Lei Ordinária nº 1.235/2007 de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal nº001/2003, combinado com o art.17 do decreto nº17 de 29 de março de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento e a definição de requisitos mínimos que viabilizem o controle e o ingresso no regime de tributação fixa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por profissionais autônomos e sociedades uniprofissionais;

DETERMINA:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para o requerimento, bem como determina os requisitos mínimos, para o ingresso no regime de tributação fixa do ISSQN a ser aplicado aos profissionais autônomos e sociedades uniprofissionais.

§ 1º. Os profissionais autônomos e sociedades uniprofissionais que ingressaram no regime de tributação fixa do ISSQN antes da publicação da presente Instrução Normativa permanecem na modalidade fixa de tributação deste tributo, sem a necessidade de ingressarem com novo requerimento, salvo se incorrer em posterior alteração cadastral junto Administração Fazendária Municipal ou situação que caracterize o mesmo como atividade empresarial.

Art. 2º O imposto de que trata o artigo anterior deverá ser calculado nos moldes dos Art. 49º a Art. 52º c/c Arts. 92, inciso I e 95 da Lei Complementar Municipal 001/2003, para o autônomo e para cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, no caso de sociedade uniprofissional, para serviços compreendidos nos subitens constantes e destacados na lista anexa, Anexo I do CTM, na coluna de TPPC.

I - A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio Contribuinte - serviço de Caráter Pessoal, é o simples fornecimento de trabalho por profissional autônomo com ou sem estabelecimento, que não tenha a seu serviço empregado com a sua mesma qualificação profissional, consoante art. 53 da Lei Complementar Municipal 001/2003 (CTM).

II - A prestação de serviço por Sociedade Uniprofissional é o fornecimento de serviços prestados em nome da sociedade, por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que possuam a mesma qualificação profissional e desempenham a atividade de forma pessoal, respondendo por seus atos, consoante prevista no § 3º do art. 9º do Decreto-lei nº 406/1968.

Art. 3º A tributação Fixa do ISSQN, das Sociedades Uniprofissionais, prevista nesta Instrução Normativa, somente se aplica quando houver prestação de serviços:

I - Em caráter personalíssimo;

II - Com a participação efetiva e pessoal do titular e seus sócios;

III - Em nome próprio do profissional habilitado ou sócio;

IV - Sob responsabilidade pessoal ampla e exclusiva;

V - Sem que reste configurada estrutura empresarial.

Art. 4º Quando o requerente solicitar o enquadramento no regime de recolhimento de ISS fixo em período diverso do mês de janeiro, início do ano fiscal, o imposto será calculado proporcionalmente ao período restante do exercício.

Art. 5º Não se consideram uniprofissionais, devendo recolher o imposto, cuja base de cálculo é o preço dos serviços prestados, as sociedades:

I - Que tenham como sócio pessoa jurídica;

II - Que tenham natureza comercial;

III - cujos sócios não possuam habilitação profissional para o exercício dos serviços destacados na lista de serviços, Anexo I, [na coluna TPPC, nos termos da Lei Complementar](#)





[Municipal 001/2003 \(CTM\):](#)

IV - Que possuam configurada estrutura empresarial.

V - Que exerçam qualquer atividade diversa da habilitação profissional dos sócios.

Art. 6º A sociedade de profissionais que optarem pelo regime tributário do Simples Nacional não poderá recolher o ISSQN, sob a forma fixa, com exceção dos escritórios de serviços contábeis desde que cumpram o exigido do § 22-B, do artigo 18, da LCF nº 123/2006, com alterações correlatas.

Art. 7º As pessoas jurídicas e pessoas físicas com inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal, ao solicitar o ingresso no regime de tributação fixa do ISSQN, mediante requerimento, deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Contrato Social da empresa e, se for do caso, suas alterações posteriores, regularmente registradas no órgão competente;

II – Informações do titular, sócios e profissionais habilitados:

a) Registro no órgão regulador da profissão;

b) Nome, CPF e contato;

c) Comprovante de endereço.

III – Nome, CPF, qualificação e ocupação de cada funcionário atuando em atividade de apoio;

§ 1º - As atividades de apoio a que se refere o inciso III são aquelas auxiliares à atividade fim e relativas à administração, conservação, segurança e congêneres.

§ 2º - Não será considerado funcionário em atividade de apoio aqueles que exerçam qualquer etapa da atividade principal objeto da sociedade.

Art. 8º Concluído o pedido de ingresso, serão verificados os requisitos formais exigidos e, constatada irregularidade, o contribuinte será informado para que proceda a regularização através do envio da documentação requerida.

PARAGRAFO ÚNICO. Considerar-se-á não efetuado o ingresso no regime de tributação fixa enquanto o contribuinte não atender os requisitos formais prevista nesta Instrução Normativa e conforme avaliação da Administração Fazendária.

Art. 9º Quando o contribuinte não atender aos requisitos próprios do regime de tributação fixa, conforme parecer fiscal, implicará a revisão de ofício a qualquer tempo, do regime especial de tributação do ISSQN para o regime aplicado às demais empresas, conforme arts. 54 a 56 c/c arts. 92, II, 96 e 97 da Lei complementar 001 de 2003.

Art. 10º As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável não implicam em sua aceitação pela Administração Fazendária, que poderá revê-las a qualquer tempo, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Art. 11º A inveracidade das declarações impõe o cancelamento do regime de tributação fixa do ISSQN com efeitos desde o momento do descumprimento dos seus requisitos, sem prejuízo da aplicação de penalidade por infração à legislação tributária nos termos do Art. 577 da Lei Complementar Municipal 001/2003 (CTM).

Art. 12º Esta Instrução Normativa, de caráter interpretativo, é impositivo e vinculante para todos os órgãos hierarquizados desta Secretaria, produzindo efeitos para fatos que ocorram após a data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Josafan Bonfim Moraes Rêgo Júnior

Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: \$NVw1WBgCplH

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
SEMUS**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 053/2020

REFERÊNCIA: Processo nº 02.19.00.4718/2020–SEMUS.





MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 053/2020-CPL. OBJETO: Aquisição eventual e futura de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades da SEMUS e suas Coordenações. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2008, Decreto Municipal nº 022/2007, Lei complementar nº 123/2006, Lei complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal nº 10.024/2019. PRAZO DE EXECUÇÃO: Iniciar o fornecimento do objeto logo após o recebimento da "Ordem de Fornecimento", emitida pela Contratante, de forma parcelada vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato. VALOR TOTAL R\$ 3.829.730,28 (três milhões oitocentos e vinte e nove mil setecentos e trinta reais e vinte e oito centavos). Em decorrência do exposto no processo de licitação acima individuado, e em conformidade com a Lei, HOMOLOGO o resultado do certame às empresas: BATISTA E COELHO LTDA, CNPJ/MF nº 07.321.315/0001-80, preço total proposto de R\$ 1.755.730,22 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e trinta reais e vinte e dois centavos); DUARTE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF nº 34.018.819/0001-06, com preço total proposto de R\$ 601.798,50 (seiscentos e um mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); DISTRIBUIDORA F. BARBOSA EIRELI, CNPJ/MF nº 11.792.137/0001-42, com preço total proposto de R\$ 81.733,79 (oitenta e um mil setecentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos); I. SOARES COSTA COMÉRCIO EIRELI, CNPJ/MF nº 07.337.024/0001-80, com preço total proposto de R\$ 30.504,20 (trinta mil quinhentos e quatro reais e vinte centavos); IMPEL IMPERATRIZ PAPÉIS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ/MF nº 05.574.795/0001-65, com preço total proposto de R\$ 31.158,37 (trinta e um mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos); J P MILHOMEM DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ/MF nº 29.269.037/0001-00, com preço total proposto de R\$ 64.000,07 (sessenta e quatro mil e sete centavos); J W COSTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA, CNPJ/MF nº 34.597.398/0001-07, com preço total proposto de R\$ 67.344,56 (sessenta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos); LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI, CNPJ/MF nº 21.920.389/0001-63, com preço total proposto de R\$ 889.170,32 (oitocentos e oitenta e

nove mil cento e setenta reais e trinta e dois centavos); N N EMPREENDIMENTO SERVIÇOS & ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 23.976.258/0001-23, com preço total proposto de R\$ 256.382,00 (duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e dois reais); R C L GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 10.579.273/0001-96, com preço total proposto de R\$ 51.908,25 (cinquenta e um mil novecentos e oito reais e vinte e cinco centavos). Imperatriz/MA, Data da Homologação: 03 de novembro de 2021. Ordenador de Despesas/SEMUS – ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Código identificador: cxz0tuycnbt20211125141105



**SECRETARIA DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA - SERF****PORTARIA****PORTARIA 012/2021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 - SERF**

O SECRETARIO DE REGULAÇÃO FUNDIARIA DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições, Legais,

RESOLVE:

ART.1— Revoga a Portaria 008/2021 de 27 de julho de 2021, que instituiu a criação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, para atuar no Programa Titula Brasil, em parceria com o INCRA.

ART.2°— Nomear os Servidores Mayara Melo Nunes Muniz, José de Castro Santos júnior, Lais Teixeira Oliveira, Eduardo Salgado Filho, Wlisses Sousa Ribeiro, Ana Gabriela Costa Sales, para comporem o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária que atuará no Programa Titula Brasil. O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária será coordenado pela servidora Mayara Melo Nunes Muniz, a qual estará a frente de todos as demandas relativas ao Programa Titula Brasil, designando os demais servidores as suas respectivas funções.

ART. 3°— Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

Gabinete do SECRETARIO DE REGULAÇÃO FUNDIARIA URBANA DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ Estado do Maranhão, aos 24 dias de novembro de 2021,200º ano da Independência e 133º ano da Republica.

JEFFERSON CARDOSO DE SALES

Secretario Municipal de Regulação Fundiária Urbana

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: \$7TLFlcA1WKY





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br

MUNICIPIO DE IMPERA
TRIZ:06158455000116

/C=BR/O=ICP-
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI
Multipla v5/OU=14483179000190/OU=Presencial
/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ:06158455000116 Data:25.11.2021
23:04

